



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DE ENSINO ASSISTENCIAL  
**COLÉGIO MILITAR TIRADENTES**



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079391 em 10/09/2012.

**APMF**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E  
FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO MILITAR  
TIRADENTES**

**ESTATUTO SOCIAL**

**PRIMEIRA EDIÇÃO**



1

**APMF**  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLÉGIO MILITAR**  
**TIRADENTES**

**ESTATUTO SOCIAL**

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079391 em 10/08/2012.

**PRIMEIRA EDIÇÃO**

**O ESTATUTO SOCIAL DA APMF** – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Militar Tiradentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E TEMPO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Militar Tiradentes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza associativa, educacional, recreativa, cultural, filantrópica e assistencial, com personalidade jurídica própria, constituída em dois de agosto de 2012, por tempo indeterminado, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste (SAISO) Área Especial 04, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-200, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com o seu Estatuto Social registrado e arquivado no Cartório do 2º Ofício de Registro, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº \_\_\_\_\_, do Livro nº \_\_\_\_\_, desde, obedece às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), às normas do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02) e demais disposições do ordenamento jurídico brasileiro, e se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno que adotar e pelos demais Regulamentos, Instruções Normativas e Normas Gerais pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades; tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, visa integrar a comunidade do Distrito Federal e o Colégio Militar Tiradentes (CMT). Empregará seus recursos em projetos e atividades, preferencialmente, no território brasileiro, sendo designada neste instrumento, simplesmente, APMF. Sede ↑

**Art. 2º** - São finalidades da APMF:

- I - Integrar a comunidade brasiliense junto ao Comando do CMT, professores, pais ou responsáveis, instrutores e pessoal do corpo administrativo;
- II - Servir como elemento de ligação entre o Comando do CMT, os mestres, funcionários e a comunidade formada pelos pais ou responsáveis;
- III - Empregar seus recursos em projetos e atividades exclusivamente no CMT e, em caráter excepcional, fora dele;
- IV - Fortalecer as ações educacionais em benefício do Colégio Militar Tiradentes (CMT) para intensificar o vínculo de que trata o inciso I desta Cláusula e para que se alcance o desempenho eficiente do processo educacional;
- V - Estimular as relações entre o Comando do CMT, os alunos, os professores, os pais ou responsáveis, os instrutores, o pessoal técnico-administrativo e a

comunidade brasileira, como forma de auxiliar o desenvolvimento do CMT e para o melhor desempenho de sua atividade fim qual seja o ensino de excelência em nível fundamental e médio aos dependentes de militares, integrantes do Sistema de Segurança do Distrito Federal e da população em geral;

VI - Estudar e sugerir medidas ao aprimoramento das atividades acadêmicas, mediante a prestação de apoio financeiro, social, cultural e material, junto ao Comando do CMT, no atendimento às necessidades do Colégio;

VII - Colaborar com o Comando do CMT, sempre que lhe for solicitado, nas atividades de extensão, participando das reuniões de planejamento e avaliação, em benefício direto dos estudantes do CMT;

VIII - Promover a obtenção de recursos financeiros externos, com o fim de prestar assistência aos estudantes, bem como aos cursos a se realizarem no CMT e cooperar para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - Programar atividades sócio-culturais em conjunto com a coordenação pedagógica do CMT, visando ampliar o conceito da instituição, atuando como centro de desenvolvimento e integração comunitária;

X - Participar de reuniões de Assembleias Gerais de outras Associações de interesse da APMF, com a presença de um representante designado pelo Presidente, na qualidade de ouvinte;

XI - Divulgar orientações e informações de interesse dos estudantes, professores, instrutores, pais e membros do corpo administrativo;

XII - Promover ações e programas no campo da ciência e da tecnologia, com vistas a aprimorar a segurança e a integridade da comunidade acadêmica, buscando e estimulando a defesa e a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

§ 1º Para desenvolver suas atividades a APMF poderá criar, receber e gerenciar taxas de adesão, taxas de manutenção, taxas de melhoria, taxas extraordinárias, entrada ou primeira parcela, mensalidade, semestralidade, anuidade, verba indenizatória, preço ou contribuição de qualquer espécie, cujo valor deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º A APMF pode administrar e gerenciar o movimento financeiro, isoladamente ou em parceria com o Poder Público ou com outra entidade de direito público ou privado, por meio de contrato, convênio ou de ajuste de outra espécie, que pode ser firmado com a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), mediante juízo de mérito da autoridade administrativa, aplicando todos os recursos arrecadados ou obtidos, única e exclusivamente, em melhorias, em materiais e em pessoal, na medida em que este apoio for necessário ao perfeito funcionamento do CMT, podendo, para tanto, firmar de sua parte, Convênios com entidades públicas, privadas, Organizações não Governamentais (ONG's), Organismos Sociais de Interesse Público (OSCIP's) ou cooperativas com atribuições específicas.

§ 3º As atribuições constantes no parágrafo anterior são extensivas às atividades culturais, bem como a cursos, estágios, treinamentos, jornadas, semanas especiais, seminários e outras atividades realizadas pelo CMT ou pela APMF, cujas arrecadações devem ser aplicadas, única e exclusivamente, em melhorias, nos mesmos setores abrangidos por estas atividades, na APMF, mediante criteriosos atos de controle administrativo e financeiro.

§ 4º Para o desempenho das atribuições do CMT, a APMF pode dispor de funcionários, tanto no corpo docente quanto no administrativo ou quaisquer outros, de interesse do Colégio Militar Tiradentes.

§ 5º Na hipótese de ser insuficiente o pessoal militar e civil da PMDF na realização das atividades previstas no parágrafo anterior, a APMF pode contratar pessoal civil

para suprir às necessidades.

§ 6º É vedado à APMF:

- a) posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária, religiosa, sectárias ou contrárias à filosofia e aos objetivos do CMT;
- b) interferir ou posicionar-se em assuntos que possam denegrir a imagem do CMT ou de seus membros perante a comunidade acadêmica ou a órgãos envolvidos direta ou indiretamente na constituição do CMT, da PMDF e dos demais segmentos da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como da opinião pública em geral;
- c) intervir, direta ou indiretamente, em assuntos internos atinentes ao Comando do CMT e à administração de quaisquer órgãos a ele envolvidos ou com ele relacionados;
- d) fomentar ou apoiar movimentos coletivos de professores, funcionários ou estudantes contrários ao ordenamento jurídico vigente ou estranho aos objetivos da APMF e ao Regulamento Interno e Disciplinar do CMT.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 3º** – A APMF tem as seguintes categorias de Associados:

- I – Associados Fundadores;
- II – Associados Efetivos;
- III – Associados Honorários;
- IV – Associados Beneméritos.

§ 1º São Associados Fundadores aqueles que participaram dos atos constitutivos da APMF, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.


§ 2º São Associados Efetivos os que, a qualquer tempo, se filiarem a APMF, abrangendo:

- a) Os pais ou responsáveis pelos alunos matriculados no CMT;
- b) Os mestres, entendendo-se como sendo, os professores, instrutores e coordenadores do CMT;
- c) Os funcionários, entendendo-se como sendo, os membros do corpo administrativo, sejam policiais militares ou civis;
- d) Os membros da Diretoria da APMF, bem como do Conselho Fiscal e suplentes e;
- e) Facultativamente, os demais empregados que prestam serviço diretamente ao CMT e membros da comunidade em geral, especialmente os alunos egressos do CMT.

§ 3º São Associados Honorários, mediante decisão do Presidente, com recurso para a Diretoria, os integrantes dos grupos abrangidos nas alíneas do Parágrafo 2º que, deixando a condição de pai ou responsável por aluno do CMT, mestre, funcionário ou membro da Diretoria da APMF, manifestarem, por escrito, o propósito de continuarem vinculados a APMF.

§ 4º São Associados Beneméritos ou benfeitores as pessoas físicas ou jurídicas que venham a doar valores financeiros, bens patrimoniais, contribuições ou serviços artísticos, culturais, históricos ou de outras espécies, destinados à consolidação, à continuidade e à perenidade da APMF, a critério do Presidente e dos membros da Diretoria.

§ 5º O Associado Fundador ou Benemérito tem direito ao recebimento de diploma, segundo sua titularidade, a qualquer tempo, que lhe será entregue por iniciativa da APMF ou a requerimento do interessado.



§ 6º Para se tornar Associado Efetivo, o candidato deverá preencher a "Ficha de Adesão", contendo os dados pessoais e a respectiva vinculação.

§ 7º Apenas os Associados Efetivos desta Associação podem votar e ser votados nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações para com a APMF.

§ 8º O Associado Fundador, em qualquer uma das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, poderá exercer todos os direitos e se sujeitar a todos os deveres e obrigações do Associado Efetivo, desde que o requeira, caso em que deve preencher a "Ficha de Adesão" de que trata o parágrafo 6º, passando a figurar nos quadros de sócios das 02 (duas) categorias assim que aprovado o seu ingresso, como Associado Efetivo;

§ 9º Cessado ou interrompido o vínculo de sua associação efetiva, tem o direito de permanecer nesta categoria de Associado, desde que o requeira formalmente e obtenha o deferimento de seu pleito, sujeitando-se, a qualquer tempo, a todas as demais normas deste Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamentos e Normas Gerais que disponham sobre o desligamento do Associado.

§ 10 Mediante proposta feita pelos Associados Fundadores remanescentes, que, ao mesmo tempo sejam sócios Efetivos da APMF, se acolhida pela Diretoria, o Associado Fundador desligado do quadro de associados Efetivos poderá, a qualquer momento, retornar ao Quadro de Fundador e nele permanecer, de acordo com o previsto no parágrafo anterior deste artigo.

§ 11 Os associados de qualquer categoria poderão contribuir com outros valores, ou prestação de serviços, mediante inscrição na secretaria da APMF.

**Art. 4º** - O Associado de qualquer uma das categorias do artigo 3º será desligado do quadro Social:

I - A pedido, por requerimento próprio, nos termos do inciso XX do artigo 5º da CF/88;

II - Por ato da Diretoria, na hipótese de sua conduta ser incompatível com os fins da APMF, nos moldes do Regulamento de Ética e Disciplina, aprovado pela Diretoria da Associação;

III - Por encerramento ou interrupção, pelo Associado Efetivo, do vínculo, previsto no parágrafo 2º do artigo 3º do presente Estatuto, respeitada a norma do parágrafo 3º do mesmo artigo;


IV - Quando não cumprir qualquer um de seus deveres ou quando for inadimplente no cumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas perante a APMF, de acordo com o previsto neste Estatuto, em Assembleia Geral, no Regimento Interno ou em Regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Associado Efetivo que não estiver em dia com todas as suas obrigações pecuniárias perante a APMF, enquanto não desligado do Quadro Social da entidade, perde o direito a voz e voto nas reuniões da Assembleia Geral, não podendo ser candidato a qualquer cargo na entidade, não sendo computado para fins de apuração de quorum ou de resultado, em qualquer reunião ou votação.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - São direitos do associado:

I - Participar dos eventos e das promoções de caráter social, filantrópico, 



assistencial e cultural, ou de quaisquer outras atividades que envolvam clientelas das quais participe, no âmbito da APMF;

II - Frequentar a sede da APMF e expressar-se livremente, respeitadas a legislação vigente e demais normas existentes, podendo apresentar sugestões de atividades à Diretoria;

III - Discutir e deliberar nas reuniões da assembléia geral, votar e ser votado para os cargos dos itens III ao VII do artigo 12, quando se tratar de Associado Efetivo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral aprovado pela APMF, respeitando-se o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 3º do presente Estatuto;

IV - Receber assistências, gratuidades e benefícios na medida do que requerer e do que lhe for deferido, de acordo com as disponibilidades e possibilidades, mediante juízo de valor exclusivo do Presidente ou de quem o representar, havendo delegação desta competência;

V - Propor, o Associado Efetivo, a convocação de reunião da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, cuja realização ficará a critério do Presidente e dos Membros da Diretoria; e

VI - Apresentar à Assembleia Geral propostas, indicações ou sugestões relacionadas com as atividades da APMF.

**Art. 6º - São deveres do Associado:**

I - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, Instruções Normativas e Normas Gerais da APMF;

II - Conduzir-se, nas áreas e dependências da APMF ou em outro local em que a entidade dirija quaisquer atividades ou que delas participe, ainda que a convite, dentro dos padrões de comportamento social compatíveis com os princípios da moral e dos bons costumes, nos termos do Regulamento de Ética e Disciplina;

III - Estar em dia com todas as obrigações decorrentes de sua situação de associado ou de usuário de serviços e atividades desenvolvidas pela APMF, inclusive junto ao CMT;

IV - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou a quaisquer outras das quais deva participar;

V - Desempenhar com zelo os cargos e missões que lhe forem confiados;

VI - Colaborar, por todos os meios a seu alcance, para que a Associação atinja as suas finalidades;

VII - Prestigiar as atividades da APMF.

§ 1º O associado que deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste artigo, poderá ser suspenso ou desligado do rol de associados pela Diretoria da APMF, nos termos do Regulamento de Ética e Disciplina.

§ 2º O associado que for desligado, exclusivamente por falta de pagamento de suas obrigações pecuniárias, pode ser readmitido, mediante requerimento a ser apreciado pelo Presidente com recurso à Diretoria, mediante prova de quitação dos débitos em atraso, devidamente atualizados.

§ 3º De toda e qualquer decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** - Compõe a Estrutura Organizacional da APMF:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. É vedada qualquer acumulação de cargos que compõem a Estrutura Organizacional da APMF.

### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 8º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da APMF, constituída por seus associados na forma do Título I, Capítulo II deste Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil para realizar a Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disposições da legislação vigente, as normas técnico-pedagógicas e o Regimento Interno do CMT.

§ 1º Deve constar na pauta da reunião ordinária anual da Assembleia Geral os seguintes assuntos:

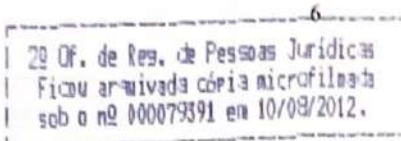
- a) abertura solene dos trabalhos do exercício anual da APMF;
- b) exame e referendo da prestação de contas e do balanço financeiro do exercício anterior, precedendo o Parecer do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, aprovação com restrição ou não aprovação;
- c) eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio, sendo que os mesmos terão até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que foram eleitos para tomarem posse;
- d) fixação, na conformidade com o previsto no parágrafo 1º do artigo 2º, do valor da taxa de manutenção, taxa de melhoria, taxa extraordinária, entrada ou primeira parcela, mensalidade, semestralidade, anuidade, verba indenizatória, preço ou contribuição de qualquer espécie, bem como suas formas de pagamento.

§ 2º A matéria de que trata a alínea "d" do parágrafo anterior, além desta oportunidade, poderá ser examinada ou reexaminada em qualquer outra reunião Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre o Relatório de Atividades da Diretoria referente ao exercício atual, apresentado por seu Presidente;

§ 4º A Assembleia Geral poderá se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo para:

- a) aprovar alteração, emenda ou reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto ou qualquer outro instrumento normativo desta entidade;
- b) aprovar a previsão orçamentária anual e deliberar sobre proposta formal e justificada da Diretoria, no caso de aplicação extra-orçamentária;
- c) deliberar sobre investimentos vultosos em seu patrimônio, apresentados pela Diretoria;
- d) estabelecer diretrizes bem como aprovar programas para a consecução dos objetivos da APMF;



e) acolher o recurso de associado sobre alguma decisão da Diretoria;  
 f) no decorrer do interstício eleitoral, eleger, afastar ou destituir Membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

g) criar, extinguir, atualizar ou alterar qualquer um dos valores dos quais trata a alínea "d" do parágrafo 1º do artigo 8º, bem como estabelecer ou modificar a forma de seu pagamento, respeitadas as disposições dos ajustes celebrados com os interessados, nos casos específicos em que se firme algum instrumento;

h) apreciar, a qualquer tempo, parecer do Conselho Fiscal, vislumbrando-se haver qualquer indício de dificuldades ou irregularidades que necessitem urgência em seu saneamento, decidindo sobre as medidas necessárias;

i) examinar matéria urgente não regulamentada;

j) decidir sobre a extinção da sociedade;

k) a critério do Presidente de Honra ou do Presidente da APMF

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000079391 em 10/09/2012.

§ 5º A Mesa de trabalho de cada uma das reuniões da Assembleia Geral é de responsabilidade do Presidente e do Secretário da Diretoria, podendo, a critério da Presidência, serem convocados outros Diretores, Conselheiros ou Autoridades presentes para a sua composição.

§ 6º A Assembleia Geral será presidida pelo presidente de Honra ou, na sua falta, pelo Presidente da APMF ou, ainda, conforme a linha sucessória prevista no art. 18.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais Ordinárias terão regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, e as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias com relação à destituição ou preenchimento de cargos vagos serão aprovadas por voto da maioria absoluta, ou seja, mais da metade dos membros com direito a voto, por aclamação ou escrutínio secreto, de acordo com o que for definido na própria reunião.

**Art. 10** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente de Honra ou pelo Presidente da APMF. Na falta ou recusa destes, deverá ser convocada pelo seu substituto estatutário, e, na falta deste, por mais da metade do total dos associados com direito a voto.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da reunião prevista, por meio de Edital de Convocação a ser fixado no mural da sede da APMF, cujo aviso de convocação será exposto em quadros apropriados ou em outros lugares do CMT, de forma a dar-se ampla divulgação da pauta, data, local e horário de sua realização.

§ 2º Na pauta de cada reunião Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral deverá constar, em seu Edital de Convocação, o referido aviso nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, ou seja, por maioria simples, exceto nos casos em que se obrigue *quorum* qualificado.

§ 4º Os debates da reunião deverão restringir-se aos objetivos da convocação.

§ 5º Nos casos de alteração ou reforma do presente Estatuto, ou de extinção da sociedade, a reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em segunda convocação, deve atender ao *quorum* qualificado da maioria absoluta dos Associados com direito a voto.

§ 6º Em qualquer reunião da Assembleia Geral, o Presidente terá direito a voto 



como associado e, além deste voto, também exercerá o "Voto de Minerva", quando se verificar empate na deliberação.

§ 7º É ilimitado o número de reuniões anuais extraordinárias da Assembleia Geral observando-se, no mínimo, a obrigatoriedade da realização da reunião prevista no art. 8º.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079391 em 10/08/2012.

**Art. 11** - A Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente ou não com o ano civil, órgão executivo e coordenador da APMF, tem a finalidade de zelar pela preservação dos seus objetivos, do patrimônio moral, cultural e material da APMF, devendo reunir-se, ordinariamente, quando convocada e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões da Diretoria são convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 06 (seis) dias de sua realização, por meio de comunicação eletrônica (*email* ou SMS), via correio, telefone, fax simile ou, ainda, por correspondência entregue diretamente aos Membros deste Colegiado.

§ 2º O *quorum* mínimo para as reuniões da Diretoria será de 1/3 (um terço) de seus Membros.

§ 3º A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral em sua reunião Ordinária anual, de 02 em 02 anos, para o mandato de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia da posse e transmissão de cargos. Essa reunião ordinária anual realizar-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte às eleições, na forma e nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade e pelo Regulamento pertinente ao assunto, podendo ser reeleita por igual período e por quantas vezes a Assembleia decidir.

§ 4º O mandato da Diretoria pode ser reduzido ou estendido, visando a observância das datas das reuniões da Assembleia Geral;

**Art. 12** - A Diretoria tem a seguinte composição:

- I - Presidente de Honra;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Social e Cultural;

§ 1º O Presidente de Honra é o Comandante/Diretor do CMT.

§ 2º O cargo de 1º Tesoureiro deverá ser exercido preferencialmente por policial militar, Contabilista ou Técnico em Contabilidade, classificado na Subseção de Tesouraria da Seção de Logística da Divisão Administrativa do CMT;

§ 3º Os demais cargos da Diretoria serão preenchidos por eleições na forma do art. 8º, parágrafo 1º, alínea "c".

§ 4º Os cargos previstos nos incisos do presente artigo serão privativos dos associados que estiverem quites com suas obrigações para com a APMF, procurando-se estabelecer uma composição mista entre pais, mestres, corpo administrativo ou ainda entre empregados da própria Associação, quando Membros Efetivos, podendo ser civis ou militares.

**Art. 13** - Os recursos da APMF serão empregados por parte de sua Diretoria de acordo com o que estiver estabelecido na previsão orçamentária ou à critério do Presidente diante das necessidades básicas do CMT, conforme Planejamento prévio.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000073791 em 10/08/2012.

**Art. 14** - À Diretoria compete:

I - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da entidade e seus Regulamentos Eleitorais, de Ética e Disciplina e outros instrumentos normativos que se fizerem necessários;

II - Baixar Instruções Normativas, Normas Gerais e outros instrumentos disciplinadores de atividades internas da APMF, quando necessárias, e aprovar as que forem baixadas pelo Presidente;

III - Deliberar sobre a adesão e destituição de associado de qualquer uma das categorias do Quadro Social da entidade, respeitadas as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno;

IV - Propor à Assembleia Geral, quando necessário, a alteração do presente Estatuto, a realização de investimentos vultosos ou não em seu patrimônio ou a extinção da Associação;

Parágrafo Único. Para todos os fins previstos neste Estatuto, entende-se como sendo investimentos vultosos aqueles cujo valor exceda a quantia de 50 (cinquenta) salários mínimos.

V - Elaborar e aprovar o relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Assembleia Geral, após exame pelo Conselho Fiscal;

VI - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a previsão orçamentária e proposta formal e justificada quanto a qualquer aplicação não prevista em orçamento;

VII - Apreçar os balancetes mensais, fazendo-os divulgar entre os associados e levando-os ao Conselho Fiscal para análise e parecer sobre as receitas e despesas;

VIII - Aprovar o calendário de atividades da APMF do ano civil;

IX - Aprovar a criação e a extinção de Comissões para colaborarem no desenvolvimento de seus objetivos;

X - Homologar os atos administrativos expedidos pelo Presidente, visando o desenvolvimento das atividades da APMF;

XI - Aprovar outras matérias omissas no presente Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos;

XII - Gerir os recursos financeiros, de qualquer procedência, de acordo com o presente Estatuto;

XIII - Zelar pelo patrimônio da APMF;

XIV - Propor a elaboração de contratos, convênios e instrumentos similares;

XV - Publicar em boletim informativo periódico as atividades da APMF.

**Art. 15** - Compete ao Presidente de Honra da APMF:

I - Dar posse à Diretoria eleita da APMF;

II - Convocar, quando oportuno, a Assembleia Geral;

III - Convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria da APMF, a Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria, presidindo a eleição;

IV - Convocar, nos casos de incompatibilidade com os interesses do CMT, a Assembleia Geral Extraordinária para substituição de qualquer membro da Diretoria.

**Art. 16** - Compete ao Presidente da APMF:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da APMF;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
em 10/08/2012.

II - Representar a APMF, ativa e passivamente, judicialmente, em todos os atos que compreenderem o seu objetivo, podendo nomear procuradores, propostos e delegados, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que poderão praticar;

III - Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria, preparando a pauta correspondente;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e as demais normas aprovadas pela APMF, bem como as determinações das Assembleias Gerais e reuniões;

V - Acompanhar o movimento financeiro, revisar os respectivos comprovantes, assinar cheques, realizar saques em contas correntes ou poupança, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras, tudo em conjunto com o 1º Tesoureiro ou, em caso de impedimento deste, com o 2º Tesoureiro, perante estabelecimentos bancários ou congêneres, públicos ou privados;

VI - Elaborar os expedientes executivos necessários ao bom desenvolvimento das atividades da APMF;

VII - Executar as demais atividades pertinentes ao gerenciamento e a administração da entidade;

VIII - Propor à Diretoria a expedição de Instruções Normativas e, após referendado por esta mesma Diretoria, baixar normas gerais e outros instrumentos disciplinadores de atividades da APMF, no âmbito de sua atuação;

IX - Supervisionar a Assessoria Jurídica;

X - Supervisionar a Assessoria Contábil;

XI - Manter contato permanente com o Comando do CMT.

§ 1º A Assessoria Jurídica da APMF será exercida por Advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, legalmente habilitados para o exercício da Advocacia, em âmbito judicial e administrativo, na Seção em que tenha que prestar os seus serviços profissionais, escolhidos e administrativamente supervisionados pelo Presidente.

§ 2º A Assessoria Contábil da APMF será exercida por profissionais devidamente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, em pleno gozo de seus direitos, legalmente habilitados para o exercício de suas funções e escolhidos e administrativamente supervisionados pelo Presidente e 1º Tesoureiro da Associação.

**Art. 17** – Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer as atividades designadas pelo Presidente, no âmbito de sua competência.

**Art. 18** – Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, levando ao conhecimento dos presentes o teor de todo o expediente e fazendo o registro dos trabalhos com a lavratura das atas correspondentes;

II - Organizar os arquivos de correspondências emitidas e recebidas;

III - Organizar as fichas e a relação dos associados;

IV - Elaborar o calendário das atividades da APMF e, depois de aprovado, difundi-lo entre os Associados e demais segmentos interessados;

V - Realizar as demais atividades inerentes à Secretaria;

VI - Atender ao expediente em geral.

**Art. 19 – Compete ao 2º Secretário:**

- I - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 20 – Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e exercer o controle de todos os recebimentos de qualquer natureza, gravando-os em registro apropriado, com a colaboração do Diretor Administrativo;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, respeitada a previsão orçamentária aprovada;
- III - Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores da APMF;
- IV - Administrar o movimento financeiro, assinar cheques, saques em contas correntes ou poupança, documentos, transferências, endossos, ordens de pagamento, operações financeiras, tudo em conjunto com o Presidente;
- V - Fornecer, mensalmente, os dados necessários e colaborar na elaboração, pelo contador, dos balancetes mensais, levando-os à apreciação da Diretoria e à análise do Conselho Fiscal, apresentando a documentação comprobatória correspondente;
- VI - Fazer constar no relatório de atividades da Diretoria a ser apresentado semestralmente ao Conselho Fiscal, à disposição da Assembleia Geral, os balancetes mensais de receita e despesa;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual por intermédio do balanço final do exercício financeiro, destinada à aprovação da Assembleia Geral, após apreciação pela Diretoria;
- VIII - Manter, sob sua supervisão, o serviço de contabilidade da Instituição;
- IX - Manter, sob seu controle, e promover a cobrança das taxas de contribuição dos associados, bem como elaborar a relação mensal dos referidos recebimentos;
- X - Coordenar os procedimentos relativos às compras de bens e necessidades de serviços;
- XI - Assinar recibos e exigir dos beneficiários o documento comprobatório quanto à cessão de materiais ou auxílios recebidos a título de usufruto, com o prazo anual renovável por igual período, caso seja de interesse das partes;
- XII - Arquivar notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos concernentes aos valores pagos pela APMF.

**Art. 21 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- III - Exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 22 – Compete ao Diretor Social e Cultural:**

- I - Trazer, sempre atualizado, o quadro de Associados;
- II - Organizar e promover palestras, conferências e debates de ordem cultural, social e pedagógica, sempre em conjunto com a Coordenação Pedagógica do CMT ou por consentimento da Divisão de Ensino do CMT, visando o bem comum dos associados e o exercício da cidadania;
- III - Estimular e intermediar intercâmbios de cooperação entre o CMT e outras Instituições de interesse coletivo no intuito de fortalecer os ideais de solidariedade humana, principalmente em campanhas de ajuda à população carente, diante de situações de

calamidade pública ou em casos de combate a doenças ou epidemias e outros males coletivos, que venham a ser identificados pelos órgãos sanitários e de saúde pública, dentre outros;

IV - Fomentar, de comum acordo com o Comando do CMT, a realização de eventos festivos e desportivos, estimulando o fortalecimento dos laços afetivos entre os associados e a comunidade em geral, seguindo as datas comemorativas do calendário escolar;

V - Divulgar os trabalhos, os projetos, os acontecimentos sociais, as deliberações da APMF e outras notas de interesse geral, por meio da criação de um informativo periódico, podendo, no entanto, em caráter provisório, ser utilizado, de comum acordo, o informativo do CMT;

VI - Supervisionar a Assessoria de Relações Públicas a ele subordinada;

VII - Propor ou indicar à Diretoria as atividades assistenciais, tais como bolsas de estudos, fornecimento de peças de uniformes, materiais didáticos ou outro auxílio que venha a se tornar necessário ao estudante carente;

VIII - Pesquisar a existência de alunos carentes que necessitem de alguma ajuda material, mantendo controle atualizado destes e das formas de apoio que houver sido prestado;

IX - Manter estreita ligação com a seção psicopedagógica no atendimento aos estudantes.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da APMF, subordinado diretamente à Assembleia Geral, é composto por 03 (três) Conselheiros Titulares, dentre os quais 01 (um) deles será designado pelo Presidente, e 03 (três) Conselheiros Suplentes respectivos, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria, eleitos juntamente com os seus Membros, na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da APMF.

I - Os Membros do Conselho Fiscal serão: facultativamente, um pai ou representante legal dos Estudantes; obrigatoriamente, um componente do corpo docente do CMT e; obrigatoriamente, um Membro do seu corpo administrativo, podendo ser civil ou militar;

II - Na falta de um representante dos pais, será computada a vaga para um dos funcionários do CMT, civil ou militar.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, mensalmente, o movimento financeiro da APMF por intermédio dos balancetes e, a qualquer tempo, os documentos contábeis, verificando os livros, papéis e a composição da disponibilidade, devendo o Diretor Tesoureiro fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II - Proceder à revisão dos balancetes que deve ser concluída com parecer sucinto e objetivo, dirigido à Diretoria por intermédio de seu Presidente, sendo que o balanço geral anual do exercício financeiro deve ser acompanhado de parecer do Conselho a ser anexado ao relatório final da Diretoria;

III - Opinar, anualmente, à Assembleia Geral, ou quando julgar necessário, sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, a movimentação financeira da APMF e outros dados inerentes à sua competência, apontando, se for o caso, eventuais dificuldades ou irregularidades e sugerindo medidas saneadoras;

- IV - Observar o efetivo cumprimento dos orçamentos;
  - V - Propor, quando necessário, a contratação de auditoria externa especializada para dar parecer sobre as contas apresentadas;
  - VI - Promover sindicâncias ou inquéritos para apurar a responsabilidade por alguma irregularidade;
  - VII - Convocar, eventualmente, Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que necessário ao fiel desempenho de suas funções.
- Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer dos Conselheiros Titulares, o Suplente assumirá a referida vaga, automaticamente, logo após sua convocação.

### TÍTULO III

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO PATRIMÔNIO DA APMF

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079391 em 10/08/2012.

**Art. 25** - O patrimônio da APMF é constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis que venha a Associação adquirir, construir ou receber de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de doações, operações de transformação, incorporação, fusão, cisão ou quaisquer outras operações jurídicas congêneres, que envolvam repasse e incorporação de ativos, capitais e outros tipos de bens e suas respectivas rendas;
- II - Doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Contribuições mensais e extraordinárias dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral;
- IV - Rendas eventuais sobre bens e serviços, inclusive, as oriundas de aplicações financeiras ou rendas auferidas nas promoções ou participações em eventos e outras rendas congêneres;
- V - Subvenções sociais dos poderes públicos constituídos, de ONG's ou de OSCIP's;

§ 1º Os recursos monetários disponíveis deverão ser aplicados no mercado financeiro nacional, de modo a preservar o seu valor real.

§ 2º Nenhuma importância resultante de variação patrimonial ou qualquer parcela de rendas ou resultados poderá ser distribuída ou aplicada, a qualquer título, em benefício de seus associados, sendo revertida, exclusivamente, em benefício dos objetivos da APMF.

§ 3º Em caso de dissolução da sociedade, depois de liquidado o seu passivo, o patrimônio deve ser revertido para aplicação exclusiva em benefício do CMT, a ser administrado pelos liquidantes, por decisão da Assembleia Geral.

### TÍTULO IV

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** - Durante o período de elaboração, proposta e aprovação do Regimento Interno, o Presidente fará uso de expedientes executivos necessários ao bom desenvolvimento das atividades da APMF, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 15 do presente Estatuto,

para editar dispositivos de caráter regimental, referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 27** - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos necessários ao bom cumprimento do presente Estatuto.

**Art. 28** - Até que se criem as Assessorias Jurídica, Contábil e de Relações Públicas, estes serviços poderão ser realizados mediante terceirização.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000079391 em 10/08/2012.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** - Os Associados, Diretores e benfeitores da APMF não respondem solidária nem subsidiariamente pelo exercício de suas obrigações, porém, serão responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos seus próprios atos ilícitos porventura cometidos.

**Art. 30** - Os Membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e os Diretores da APMF não fazem jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, porém, os seus mandatos serão considerados como relevantes serviços de interesse educacional e social ao CMT.

**Art. 31** - O exercício financeiro da APMF terá início no dia 1º de abril de cada ano, independentemente da realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício anterior, observando-se o disposto no art. 8º, §1º alínea "b" deste instrumento.

**Art. 32** - As disposições do art. 2º do presente Estatuto só poderão ser alteradas mediante homologação da Assembleia Geral, em reunião Ordinária ou Extraordinária, convocadas para esta finalidade.

**Art. 33** - O registro deste Estatuto no Cartório competente deverá ser procedido pelo Presidente ou por Membro da Diretoria por ele designado para este fim dentro de 30 (trinta) dias, a partir de sua aprovação.

**Art. 34** - O presente Estatuto entrará em vigor, após ser aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro e disposições correlatas.

**Art. 35** - Sempre que a APMF celebrar contratos, convênios ou ajustes de cooperação com o Distrito Federal para prestação de apoio ao ensino formal e às demais atividades do CMT, a APMF apresentará em Assembleia, por meio de seu Presidente, o Relatório Semestral de seus trabalhos e de todos os lançamentos correspondentes à movimentação financeira de sua Tesouraria, com a identificação criteriosa e detalhada de todas as entradas correspondentes ao pagamento de taxas e de quaisquer contribuições feitas por pais, mestres e funcionários, e com a indicação das despesas efetuadas com estes recursos, independentemente das prestações de contas às quais se sujeitará, de acordo com o que for estabelecido pelo instrumento de celebração para conhecimento, controle, orientação e sugestões.

**Art. 36** - A APMF somente poderá ser dissolvida:

- I - Em decorrência de ato legal do poder competente;

- II - Por decisão de 2/3 de seus Associados, manifestada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- III - Em decorrência de insolvência e fraude irreparável, cabendo, no entanto, a ação penal competente contra os seus causadores, além do ressarcimento dos prejuízos causados;
- IV - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- V - Em qualquer outra hipótese legalmente prevista.

70.06 de Reg. de Pessoas Jurídicas  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA  
sob o nº 000079391 em 10/08/2012.

**Art. 37** - A APMF imprimirá procedimento de urgência para a convocação de reunião extraordinária de sua Assembleia Geral, sempre que a Administração Pública do Distrito Federal e, em especial, do CMT, dirigir proposta ou sugestão a esta associação sobre assunto de interesse do CMT.

Parágrafo Único. Em casos emergenciais, que reclamem providências imediatas, o Presidente da APMF tomará, excepcionalmente, as decisões que se mostrarem necessárias, *ad referendum* da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando sejam elas no sentido de atender, o mais prontamente possível, à solicitação da autoridade do CMT.

**Art. 38** - A APMF não distribuirá lucros, sob forma alguma ou pretexto, aos dirigentes ou associados e, conseqüentemente, empregará seus recursos na manutenção ou desenvolvimento dos objetivos propostos.

**Art. 39** - As chapas que concorrerão para comporem a Diretoria e o Conselho Fiscal da APMF deverão requerer o seu registro, por intermédio de documento assinado pelo seu representante legal, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária que tratará da eleição.

**Art. 40** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 41** - Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas em litígio a respeito do presente Estatuto.

**Art. 42** - O presente Estatuto consolida as Disposições dos Atos Constituídos da APMF - Associação dos Mestres, Integrantes e Genitores dos Alunos do Colégio Militar Tiradentes, na forma do seu Estatuto Social registrado no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº \_\_\_\_\_, do Livro \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, e entrará em vigor na data de sua apreciação e referendo pela Assembleia Geral, após o devido registro no Cartório competente, dentro do prazo legal.

*Priscila Riederer Rocha Seabra*  
**PRISCILA RIEDERER ROCHA SEABRA - TC QOPM**  
Comandante/Diretora do Colégio Militar Tiradentes e  
Presidente de Honra da APMF

*Rafael Branquinho da Cunha*  
**RAFAEL BRANQUINHO DA CUNHA**  
Presidente da APMF

*Juliana Barbosa Azevedo Miziara*  
**JULIANA BARBOSA ALENCAR**  
MIZIARA  
OAB Nº 32.988/DF  
Advogada